



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

PROCESSO N°: 887045
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
EXERCÍCIO: 2012

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria nº 05/2013¹ do Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila converto os presentes autos em diligência e determino seja intimada o Sr. Eloísio do Carmo Lourenço, CPF nº 879.842.536-68, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, VIA POSTAL, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**², se manifeste no sentido de encaminhar os seguintes documentos e/ou informações:

- Cópias das leis e decretos que abriram créditos suplementares ao orçamento, no valor de R\$5.445.000,00, com fonte de outros recursos exceto por anulação de dotação, gerando um déficit orçamentário no mesmo valor, conforme Balanço Orçamentário, fls. 05.
- Verificou-se que o demonstrativo - Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior, fl. 06 a 08, não apresenta abertura de créditos suplementares com fonte de outros recursos, somente por anulação

As cópias de fls. 05 a 08 dos presentes autos deverão ser encaminhadas ao gestor/intimado.

¹ Art. 1º Fica delegada ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios ou substituto legalmente nomeado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais competência para autorizar, após análise das Coordenadorias de Fiscalização de Municípios, observadas as cautelas de estilo, a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e às Entidades da Administração Indireta Municipal, visando à instrução da Prestação de Contas enviada por meio de sistema informatizado, em fase inicial de análise. (grifou-se e negritou-se)

² Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Cientifique-se o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008³.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 17/09/2013.

Paulo Fernando Lobato de Mello Filho
Diretor em exercício da DCEM

³ Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;